



**CONTRATO Nº 14/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021
PROCESSO Nº 11/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO
BONITO/TO E A NP CAPACITAÇÃO E
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, PARA
CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS, NA
FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO**, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº 100, Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo **Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF n.º 008.811.201-09, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA**, CNPJ 07.797.967/0001-95, ora representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, CPF: 574.460.249-68 e RG 4.086.763-5, sediada na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 10º andar, Campo Comprido, Curitiba - PR, 81200-526, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado e celebram o presente contrato, conforme processo administrativo nº 11/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021, sujeitando-se, Contratante e Contratada, às cláusulas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços (Sistema Banco de Preços versão **Plus 50**) praticados pela Administração Pública, conforme descrições da proposta comercial anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto contratado contará a partir da emissão da Nota de Empenho (autorização), ocasião em que a **CONTRATADA** fornecerá senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de início de execução dos serviços/assinatura não admitirá prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 3.995,00** (Três mil novecentos e noventa e cinco reais)

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA: a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente; b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado; c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis; d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável; f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	11
FLS n°	80
Ass:	

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1. O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 a 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;

c) Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;

d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses);

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Carrasco Bonito/TO, 24 de Fevereiro de 2021.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NP CAPACITACAO E
SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
CAPACITACAO E SOLUCOES
TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195
Dados: 2021.03.02 12:02:28 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLOGICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____

(Nome) DHONY AMARAL DO NASCIMENTO
Identidade:
CPF: 036.684.211-02

2. _____

(Nome) Deiana Siqueira do Nascimento
Identidade:
CPF: 070.380.421-59